



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 002/2013

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITO DO MUNICIPIO JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 18/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 002/2013

Em, 18 de janeiro de 2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei em anexo, tem por finalidade obter a autorização legislativa para que o município de São Miguel do Guaporé RO reconhecer dívida e consolidar os parcelamentos firmados com a Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé RO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a regularização dos valores não repassado a Previdência Social nos período de maio a Dezembro e 13º salário, relativos ao exercício 2012.

Para um melhor esclarecimento acerca do mesmo, segue em anexo Planilhas de cálculos com os valores detalhados de cada competência atendendo as determinações legais vigentes e de acordo com as possibilidades de pagamento do município.

Desde já, após a acurada análise de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a Administração Municipal possa atender as suas finalidades, de maneira adequada. Na certeza de contar com a atenção e os válidos préstimos dos Nobres Edis na busca pela aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de Distinta consideração e apreço.

Cordialmente


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Projeto de Lei nº 002/2013

*"Autoriza o Poder Executivo a parcelar
débito do Município junto a Previdência
Social e dá outras providências."*

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar débitos do Município de São Miguel do Guaporé relativos a contribuições previdenciárias com a Previdência Social – INSS, que tem como valor originário o montante de R\$ 511.693,67 (Quinhentos e Onze Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Sesenta e sete centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Os débitos a serem parcelados são os constantes no ANEXO II desta Lei e serão corrigidos de acordo com a política de atualização da Receita Federal do Brasil, bem como, de acordo com os ANEXOS I, II, III, IV, constantes, como parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação orçamentária do Município de São Miguel do Guaporé - RO: Amortização da Dívida Fundada

Elemento de despesa: 46.90.71.00.00

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 18 de Janeiro de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

Nº de inscrição: 22.855.109/0001-77 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Endereço: AV. SÃO PAULO Nº 1490 – BAIRRO CRISTO REI

Cidade: SÃO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 76.932.000

Representante Legal/Procurador: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

CPF do Representante Legal/Procurador: 909.566.722-72

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (Sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

São Miguel do Guaporé em, 18 de Janeiro de 2013.

Local e data

Zenildo P. dos Santos

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 069 3642 2200

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

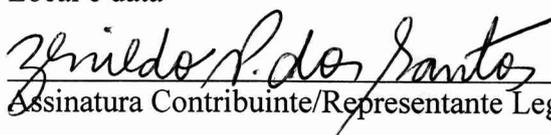
Nº de inscrição: 22.855.109/0001-77 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA Código: 2703

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	05/2012	30/05/2012	43.131,93
	06/2012	30/06/2012	43.235,73
	07/2012	30/07/2012	48.541,98
	08/2012	30/08/2012	71.886,24
	09/2012	30/09/2012	74.197,43
	10/2012	30/10/2012	67.886,06
	11/2012	30/11/2012	63.488,92
	12/2012	30/12/2012	69.774,62
	13º/2012	20/12/2012	29.550,76
TOTAL			511.693,67

São Miguel do Guaporé em 18 de janeiro de 2013

Local e data


Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 069.3642 2200

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO III

I - DADOS DO CONTRIBUINTE					
01 - NOME/NOME EMPRESARIAL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE () CPF (X) CNPJ 22.855.167/0001-77		() CEI () NIT		03 - TELEFONE 069.3642.2200	
04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS - CPF 909.566.722-72					
II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL					
05 - Nº DO PROCESSO		06 - QUANTIDADE DE PREST.AÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA		07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA	
III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
08 - COMP.	09 - CÓD. BANCO 001	10 - CÓD. AGÊNCIA 2292	C1 6	11 - Nº DA CONTA 8491	C2 1
12 - NOME DO BANCO BANCO DO BRASIL S/A			13 - NOME DA AGÊNCIA SÃO MIGUEL DO GUAPORE RO		
14 - ENDEREÇO DO BANCO			15 - TELEFONE	16 - CEP	
IV - AUTORIZAÇÃO					
Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.					
DATA	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária)				
/ /	<i>Zenildo P. dos Santos</i>				
V - ABONO BANCÁRIO					
<input type="checkbox"/> NÃO ABONADO	MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)				
<input type="checkbox"/> ABONADO	CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS. ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO				
DATA					
/ /					
VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS					
1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo. 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês). Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.					

ANEXO IV

(Redação dada pela Portaria PGFN/RFB nº1, de 10 de fevereiro de 2012)

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01- NOME PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE	
02- CNPJ 22.855.109/0001-77	03- TELEFONE 069 3642 2200
04- SEDE AVENIDA SÃO PAULO 1490 – BAIRRO CRISTO REI	
05- REPRESENTANTE LEGAL (NOME): ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS	
06- CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL	07- CPF 909.566.722-72

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos- Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

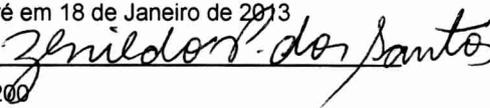
Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações pre-videnciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data São Miguel do Guaporé em 18 de Janeiro de 2013

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: 069 3642 2200





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Projeto de Lei nº ____/2013

*"Autoriza o Poder Executivo a parcelar
débito do Município junto a Previdência
Social e dá outras providências."*

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar débitos do Município de São Miguel do Guaporé relativos a contribuições previdenciárias com a Previdência Social – INSS, que tem como valor originário o montante de R\$ 511.693,67 (Quinhentos e Onze Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Sesenta e sete centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Os débitos a serem parcelados são os constantes no ANEXO II desta Lei e serão corrigidos de acordo com a política de atualização da Receita Federal do Brasil, bem como, de acordo com os ANEXOS I, II, III, IV, constantes, como parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação orçamentária do Município de São Miguel do Guaporé - RO: Amortização da Dívida Fundada

Elemento de despesa: 46.90.71.00.00

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 18 de Janeiro de 2013.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

Nº de inscrição: 22.855.109/0001-77 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Endereço: AV. SÃO PAULO Nº 1490 – BAIRRO CRISTO REI

Cidade: SÃO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 76.932.000

Representante Legal/Procurador: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

CPF do Representante Legal/Procurador: 909.566.722-72

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (Sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

São Miguel do Guaporé em, 18 de Janeiro de 2013.

Local e data



Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 069 3642 2200

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Nº de inscrição: 22.855.109/0001-77 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA Código: 2703

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	05/2012	30/05/2012	43.131,93
	06/2012	30/06/2012	43.235,73
	07/2012	30/07/2012	48.541,98
	08/2012	30/08/2012	71.886,24
	09/2012	30/09/2012	74.197,43
	10/2012	30/10/2012	67.886,06
	11/2012	30/11/2012	63.488,92
	12/2012	30/12/2012	69.774,62
	13º/2012	20/12/2012	29.550,76
TOTAL			511.693,67

São Miguel do Guaporé em 18 de janeiro de 2013

Local e data

Zenildo P. dos Santos

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 069.3642 2200

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO III

I - DADOS DO CONTRIBUINTE					
01 - NOME/NOME EMPRESARIAL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE () CPF (X) CNPJ 22.855.167/0001-77		() CEI () NIT		03 - TELEFONE 069.3642.2200	
04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS - CPF 909.566.722-72					
II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL					
05 - Nº DO PROCESSO		06 - QUANTIDADE DE PREST.AÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA		07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA	
III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
08 - COMP.	09 - Cód. BANCO 001	10 - Cód. AGÊNCIA 2292	CI 6	11 - Nº DA CONTA 8491	C2
12 - NOME DO BANCO BANCO DO BRASIL S/A			13 - NOME DA AGÊNCIA SÃO MIGUEL DO GUAPORE RO		
14 - ENDEREÇO DO BANCO			15 - TELEFONE	16 - CEP	
IV - AUTORIZAÇÃO					
Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.					
DATA / /		ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária) <i>Zenildo P. dos Santos</i>			
V - ABONO BANCÁRIO					
<input type="checkbox"/> NÃO ABONADO		MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)			
<input type="checkbox"/> ABONADO		CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS. ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO			
DATA / /					
VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS					
1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo. 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês). Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.					

ANEXO IV

(Redação dada pela Portaria PGFN/RFB nº1, de 10 de fevereiro de 2012)

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01- NOME PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE	
02- CNPJ 22.855.109/0001-77	03- TELEFONE 069 3642 2200
04- SEDE AVENIDA SÃO PAULO 1490 – BAIRRO CRISTO REI	
05- REPRESENTANTE LEGAL (NOME): ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS	
06- CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL	07- CPF 909.566.722-72

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos- Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

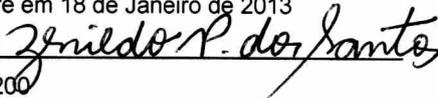
Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações pre-videnciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

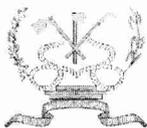
Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data São Miguel do Guaporé em 18 de Janeiro de 2013

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: 069 3642 2200





PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 002/13 que “Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito do município junto a Previdência Social e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula autorização para que seja reconhecida e parcelada a dívida gerada pela inadimplência do governo anterior, estando o projeto acompanhado da planilha de débitos e a proposta de pagamento, considerada a correção mensal pelos índices oficiais, sendo os formulários emitidos diretamente no site da Receita Federal.

Embora a dívida decorra de falta de pagamento e a mesma tenha as suas penalidades específicas, é certo que não pode a previdência ficar sem sua cota parte, uma vez que só poderá garantir os benefícios a que se propõe se receber corretamente os valores e suas respectivas alíquotas, assegurando, além da aposentadoria, também outros benefícios, a exemplo de auxílios diversos.

Embora esteja no rol das possibilidades do Município, o parcelamento da dívida requer autorização legislativa sempre que a quantidade de parcelas superar doze meses, ou seja, adquirir o caráter de dívida fundada, que é são os compromissos de exigibilidade superiores a 12 meses contraídos para atender ao desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos que, para serem pagos, dependem de autorização orçamentária.

No caso, referido parcelamento supera até mesmo a atual gestão, uma vez que estabelece o número de 60 parcelas para pagamento.

Assim sendo, considerando que a Lei Federal 11.960/2009 autoriza o parcelamento das dívidas contraídas com o Regime Geral da Previdência Social, e a ausência de providências por parte do Município pode implicar em severas penas futuras, haja vista que os servidores prejudicados poderão buscar no Município seus direitos, é necessária a assunção desta dívida, conforme previsão da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS NO
PERÍODO DO RECESSO LEGISLATIVO/2013**

Parecer sobre o projeto de Lei nº 002/2013, "Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débito do Município junto a Previdência Social e dá outras Providencias".

A Comissão Especial, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, com emenda na sumula e correções no texto da Lei:***

Emenda Modificativa na Sumula: passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débito do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras Providencias".

É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2013.

Presidente – Sebastião Carneiro

Relator – Darcy Tomás

Membro – João de Paula Neto



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS NO
PERÍODO DO RECESSO LEGISLATIVO/2013**

Parecer sobre o projeto de Lei nº 002/2013, "Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débito do Município junto a Previdência Social e dá outras Providencias".

A Comissão Especial, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

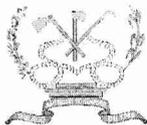
É o Parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2013.

Presidente – Sebastião Carneiro

Relator – Darcy Tomás

Membro – João de Paula Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Quanto a redação da lei, verifica-se algumas incongruências passíveis de correção pela Comissão de Justiça e Redação que não pode quedar-se inerte quando da redação final, fazendo as alterações necessárias, começando pela súmula que sequer cita o órgão interessado.

Além da redação um pouco confusa, o projeto atende ao solicitado, dentro dos parâmetros legais, motivo pelo qual, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 22 de janeiro de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B